

LEI COMPLEMENTAR N ° 079, DE 30 DE ABRIL DE 2.002.  
Dispõe sobre a consolidação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

## TITULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1 ° ) – A Prefeitura Municipal de Motuca adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico - territorial, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2 ° ) – O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Lei Orgânica do Município;
- III - Plano Plurianual ; Constituição Federal; Lei Federal n ° 4.320/64, Lei Complementar n ° 101/00;
- VI - Programa Anual de Trabalho - Lei Federal n ° 4.320, art. 26;
- IV - Orçamento Programa - Lei Federal n ° 4.320/64, art. 27 e Lei Orgânica do Município;
- V - Programação Financeira Anual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3 ° ) – As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas de Governo , serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4 ° ) - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração mediante a atuação de chefias individuais, realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento das comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5 °) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que

admissível e aconselhável mediante elaboração de contrato, protocolo, termo de acordo, concessão, permissão ou convênio, com entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6 °) – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a

obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7 °) – Os Servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a informatização, a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8 °) – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar –se de

recursos colocados à disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9 °) – A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade a

vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 ) – A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores,

evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 ) – Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de

prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento do interesse à coletividade.

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA

Artigo 12 ) - A estrutura Administrativa da Prefeitura fica reorganizada e consolidada pela

presente lei complementar, compondo - se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento de Administração Geral;
- III - Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços;
- IV - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- V - Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social.

## TÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 ) – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoria do Prefeito para as funções

político-administrativas, atendimento ao munícipes e de interligação com os demais Poderes e autoridades, bem como a Assessoria Técnica, Legislativa e de Comunicação.

Artigo 14 ) - O Departamento de Administração Geral é o Órgão incumbido de execução da

política administrativa e financeira do município, assim como das atividades inerentes à coordenação de pessoal, licitações, materiais, expediente, arquivo, zeladoria, lançamento de tributos, arrecadação de rendas próprias, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, elaboração, controle e execução do orçamento e assessoramento do Prefeito em assuntos administrativos e financeiros.

Artigo 15 ) – O Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços é o Órgão

responsável pelo apoio a pequenos e médios produtores e que empreenderá medidas voltadas ao incremento e fortalecimento da agricultura, sendo também o responsável pelo planejamento e gestão de obras, competindo-lhes coordenar, assistir e acompanhar a execução de planos e programas, assim também o plano diretor de desenvolvimento integrado, abertura e conservação de estradas, pavimentação e manutenção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas, controle e manutenção da frota municipal, limpeza pública, habitação, matadouro, cemitério, praças, parques e jardins, fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados,

estudos, projetos, administração e execução de serviços de saneamento básico e obras afins, de abastecimento de água e bem assim a coleta e o tratamento de esgotos sanitários; o desenvolvimento da área rural do município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, prestar assistência técnica aos produtores rurais visando incrementar o associativismo e os eventos comunitários, supervisionar, controlar e executar programas em convênio com organismos oficiais visando a implementação de política de desenvolvimento na área agrícola do município.

Artigo 16 ) – O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é o órgão

responsável pelas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do município, compreendendo a implementação de pré - escolas, ensino - fundamental e de segundo grau, transportes e alimentação aos educandos, cursos especiais, exposições, artesanato, desenvolvimento do folclore, da música e demais eventos, bem como a prática de esportes em todos os níveis e modalidades.

Artigo 17 ) – O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é o órgão

responsável pelas atividades médico- odontológica à população, mediante a administração de Unidades Básicas de Saúde e hospitais, promovendo campanhas de vacinação, combate à epidemia, erradicação de moléstias, vigilância sanitária e de controle profilático do município, provendo ainda a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas; o desenvolvimento da política que propicie o bem estar social da comunidade, prestando ajuda às pessoas carentes visando a recuperação e melhoria da condição de vida desses indivíduos e grupos sociais, bem como a organização de eventos de cunho social em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade do Município, viabilizando e agilizando todas as campanhas desenvolvidas pela Prefeitura com vista aos idosos, instituindo e congregando o “Grupo de Terceira Idade” e outras associações e entidades beneficentes, sem fins lucrativos.

## TÍTULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18 ) - O Gabinete do Prefeito, bem como os demais Departamentos da Prefeitura

contarão com quadros de pessoal próprio, cujos empregos ficam criados na conformidade dos quantitativos, denominações, referências e forma de provimento previsto, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 19 ) - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes empregos:

Qdade	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	13	Comissão
02	Assessor Jurídico	09	Comissão
02	Assessor Téc. Legislativo	08	Comissão
02	Assessor de Gabinete	06	Comissão

Artigo 20 ) - O Departamento de Administração Geral é composto dos seguintes empregos:

Qdade	DENOMINAÇÃO	REF	PROVIMENTO
01	Diretor de Administração Geral	14	Comissão
01	Assessor Financeiro	13	Comissão
01	Assessor Administrativo	13	Comissão
01	Chefe de Recursos Humanos	08	Comissão
01	Assessor Seg. Trabalho	08	Comissão
01	Chefe do Setor de Suprimentos	07	Comissão
02	Assessor de Direção	06	Comissão
01	Contador	11	Permanente
01	Tesoureiro	11	Permanente
01	Lançador	11	Permanente
01	Motorista	05	Permanente
01	Digitador	05	Permanente
01	Auxiliar de Almoxarife	03	Permanente
03	Escriturário	03	Permanente
05	Guarda Noturno	03	Permanente
01	Atendente	02	Permanente
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Permanente

Artigo 21 ) - O Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços é composto

dos seguintes empregos:

Qdade	DENOMINAÇÃO	REF	PROVIMENTO
01	Diretor De. Planejam.Agric.O Serv.	14	Comissão
01	Assessor de Obras e Serviços	11	Comissão
01	Chefe Planejam. Agr. O Serviços	09	Comissão
01	Chefe de Transportes	06	Comissão
02	Chefe de Turma	06	Comissão
01	Engenheiro Agrônomo	11	Permanente
01	Médico Veterinário	11	Permanente
02	Técnico Agrícola	08	Permanente

03	Fiscal	06	Permanente
05	Motorista	05	Permanente
09	Operador de Máquinas	05	Permanente
02	Escriturário	03	Permanente
02	Coveiro	03	Permanente
11	Servente de Obras	02	Permanente
20	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Permanente

Artigo 22 ) - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é composto dos

seguintes empregos:

Qdade	DENOMINAÇÃO	REF	PROVIMENTO
01	Diretor de Educação Cult. E. Lazer	14	Comissão
01	Diretor de Ensino Municipal	11	Comissão
01	Diretor de Escola	09	Comissão
01	Chefe do Setor Esportes e Lazer	08	Comissão
02	Assessor Técnico	07	Comissão
01	Assistente de Diretor de Escola	07	Comissão
04	Assessor de Programas Especiais	06	Comissão
02	Assessor Serviços Administrativos	04	Comissão
01	Psicólogo	08	Permanente
01	Fonoaudiólogo	08	Permanente
01	Terapeuta Educacional	08	Permanente
01	Orientador Educacional	07	Permanente
01	Coordenador Pedagógico	07	Permanente
27	Professor I	06	Permanente
02	Secretário de Escola	06	Permanente
04	Motorista	05	Permanente
02	Inspetor de Alunos	04	Permanente
06	Cozinheiro	04	Permanente
05	Monitor	03	Permanente
02	Agente Serviços Administrativos	03	Permanente
05	Merendeira	03	Permanente
08	Recreacionista	03	Permanente
05	Guarda – Noturno	03	Permanente
12	Berçarista	03	Permanente
01	Auxiliar de Bibliotecário	03	Permanente
04	Escriturário	03	Permanente
01	Porteiro	02	Permanente
03	Servente	02	Permanente

02	Padeiro	02	Permanente
04	Zelador	01	Permanente
13	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Permanente

Artigo 23 ) - O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é composto dos seguintes empregos:

Qdade	DENOMINAÇÃO	REF	PROVIMENTO
01	Diretor Dep. Saúde Assist. P. Social	14	Comissão
01	Diretor Adjunto	11	Comissão
01	Assessor de Programas Sociais	08	Comissão
03	Médico Clínico Geral	11	Permanente
03	Médico Ginecologista	11	Permanente
04	Médico Plantonista	11	Permanente
03	Médico Pediatra	11	Permanente
08	Dentista	11	Permanente
01	Assistente Social	11	Permanente
01	Farmacêutico	08	Permanente
01	Enfermeiro	08	Permanente
03	Técnico em Enfermagem	06	Permanente
01	Técnico em Radiologia	06	Permanente
01	Digitador	05	Permanente
08	Motorista	05	Permanente
10	Auxiliar Enfermagem	05	Permanente
01	Agente de Saúde	04	Permanente
01	Visitador Sanitário	04	Permanente
01	Atendente de Pronto Socorro	03	Permanente
01	Escriturário	03	Permanente
05	Atendente	02	Permanente
04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Permanente

Artigo 24 ) – O preenchimento de empregos de provimento em comissão será efetuado

preferencialmente por servidores, sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único - O empregado público designado para ocupar emprego de provimento em

comissão, ao ser demitido ou demitir-se retornará ao emprego de origem.

TITULO V  
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Artigo 25 ) – A tabela de vencimentos dos servidores municipais é constituída de 14

(quatorze) referências, assim estabelecidas:

REFERÊNCIA	VALOR BASE R\$
01	393,01
02	405,74
03	429,88
04	455,29
05	560,74
06	675,09
07	967,30
08	1.154,06
09	1.265,87
10	1.396,73
11	1.518,70
12	1.620,34
13	1.732,14
14	1.771,53

Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos de professor, médico, dentista, engenheiro e

assessor jurídico, poderão perceber seus vencimentos calculados por horas, na conformidade da jornada de trabalho a ser estabelecida, obedecendo-se os parâmetros da escala referencial pertinente.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 26 ) – Fica instituído o adicional por tempo de serviço atribuindo-se para cada ano

de serviço prestado ininterruptamente 1% (um por cento) do respectivo vencimento, adicional este que não ultrapassará o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O Adicional será contado a partir do dia imediato àquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados após a instituição do benefício.

§ 3º - Nos casos em que o servidor do quadro permanente for designado para ocupar emprego de confiança com referencia salarial superior à de origem, fará jus à percepção do adicional incidindo sobre a maior referência, enquanto perdurar nessa situação.

Artigo 27 ) - Para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, considera-se interrupção:

a - As faltas injustificadas que excederem a 05 (cinco) no ano;

b - As faltas justificadas que excederem a 10 (dez), inclusive para tratamento de saúde, no ano.

Parágrafo único - Não serão consideradas faltas, os afastamentos decorrentes de gala, nojo,

acidentes de trabalho, licença especial a gestante e paternidade, assim como aquelas destinadas a participação como candidatos em eleições no âmbito municipal.

Artigo 28 ) – Os servidores que sofrerem penalidade administrativas, na modalidade de

suspensão, durante o ano perderão o direito á percepção do adicional, recomeçando a contagem após o cumprimento da penalidade.

### SEÇÃO III

#### DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Artigo 29 ) - Fica instituída a gratificação especial, que poderá ser concedida aos servidores

da Administração que vierem a ser convocados, no interesse do serviço público, para prestarem serviço especiais, em caráter excepcional.

§ 1º - Atingido o interesse público que motivou a convocação, será cessada a gratificação;

§ 2º - A gratificação a que se refere este artigo será variável, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) da referência salarial.

Artigo 30) - A gratificação ora instituída, em nenhuma hipótese será incorporada ao salário e nem vedará a fruição de vantagens pessoais que o servidor convocado já houver adquirido.

Artigo 31) - Consideram-se serviços especiais aqueles que vierem a ser desempenhados mediante prévia convocação justificada pelo Senhor Prefeito Municipal e que venham a exigir do servidor, desempenho de maior relevância e complexidade do que normalmente exigido no emprego, inclusive quanto á finalidade e ou condições de trabalho.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32) – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a Estrutura Administrativa dos órgãos constantes no artigo 12, suas atribuições, jornadas e requisitos necessários ao provimento das respectivas subdivisões administrativas.

Artigo 33) – O ingresso no quadro de empregos, vinculado ao Regime da CLT., dependerá de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos em comissão, cuja nomeação, designação e exoneração é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Artigo 34) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 35 ) – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 1 ° de abril de 2.002, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis ordinárias de idêntico teor anteriormente editadas.

Palácio dos Autonomistas , aos 30 de abril de 2.002.

**EMILIO CARLOS FORTES**  
Prefeito Municipal